



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.200/07

Cria o “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 152-07/08)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

:

Capítulo I - Do Conselho

Art. 1º. Fica criado o “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD”.

Capítulo II - Da Natureza e dos seus Objetivos

Art. 2º. O “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD”, criado pelo artigo 1º desta Lei, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política voltada para a pessoa com deficiência, com natureza permanente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social.

Art. 3º. O “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD” tem por finalidade a formulação e o acompanhamento da política voltada para a pessoa com deficiência, que compreende o conjunto de orientações para objetivar e assegurar o pleno exercício dos direitos básicos, em especial quanto à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, ao esporte e ao lazer, considerando as especificidades de sua condição social, garantindo o cumprimento do art. 5º da Constituição Federal.

Capítulo III - Das Definições

Art. 4º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II. Deficiência Permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere.

Capítulo IV - Das Atribuições

Art. 5º. São atribuições do “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD”:

I. estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência;

II. adotar estratégia de articulação com órgãos e entidades públicos e privados para implantação da política de inclusão da pessoa com deficiência;

III. incluir a pessoa com deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas iniciativas não-governamentais e governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à assistência social, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV. viabilizar a participação da pessoa com deficiência em todas as fases de implementação da política pública, por intermédio de suas organizações representativas;

V. emitir registro de entidades governamentais e não-governamentais dos direitos da pessoa com deficiência e inscrição de seus programas com especificações do regime de atendimento;

VI. elaborar o seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD” realizará audiências e consultas públicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de segmentos representativos da sociedade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “caput” deste artigo.

Capítulo V - Da Composição

Art. 6º. O “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD” será composto por 12 (doze) integrantes, a saber:

I. 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento da política voltada para a pessoa com deficiência;

II. 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, oriundos dos seguintes segmentos:

a) um (01) representante de entidades de pessoas com deficiência física;

b) um (01) representante de entidades de pessoas com deficiência auditiva ou visual;

c) um (01) representante de entidades de pessoas com deficiência mental;

d) dois (02) representantes de entidades de assistência social;

e) um (01) representante de órgão de classe.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo nas pessoas dos secretários, assessores ou servidores das respectivas áreas, com poder de decisão, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD” por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, por intermédio de seus representantes legais, mediante eleição em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, a cada 02 (dois) anos.

§ 3º. Cada entidade representada terá outra entidade suplente, oriunda do mesmo segmento representativo.

§ 4º. As entidades suplentes integrarão o “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD” somente nos afastamentos temporários ou definitivos dos representantes legais das entidades titulares.

§ 5º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo representante legal da entidade que detenha a titularidade do assento no colegiado.

Art. 7º. Os integrantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admissível a recondução por 01 (uma) única vez.

Art. 8º. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente do “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD” serão eleitos na primeira reunião Plenária após a posse do respectivo colegiado.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social disponibilizará local e mobiliário apropriados para as reuniões periódicas do “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD”, bem como designará servidor para auxiliar nos seus trabalhos.

Capítulo VI - Do Funcionamento

Art. 11. O “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II. as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;

III. deliberações por maioria simples dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros;

IV. a Presidência deterá o voto de qualidade.

Art. 12. Todas as sessões do “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As decisões do “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD”, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 13. O “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD” definirá em seu Regimento Interno Comissões Especiais e Câmaras Setoriais para dinamizar estudos e propostas setoriais.

Capítulo VII - Do Regimento Interno

Art. 14. O “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 03 de dezembro de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Teresinha Ferreira Secretária Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração